



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.200/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 91/2023

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2023.

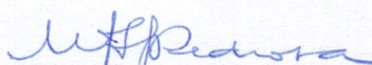
Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a redação dos incisos II, III e IV do Art. 43 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

08/12/23

funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 91/2023

“Altera a redação dos incisos II, III e IV do art. 43 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.”

Art. 1º – Fica alterada a redação dos incisos II, III e IV do Art. 43 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 43: (...)

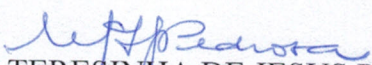
II – ao completar 5 (cinco) anos, o servidor terá 5% (cinco por cento) e, a partir do sexto ano, 1% (um por cento) ao ano, até 20 (vinte) anos incompletos;

III - ao completar 20 (vinte) anos, o adicional de que trata o inciso II, passa a TOTALIZAR 23,40% (vinte e três inteiros e quarenta centésimos por cento);

IV – ao completar 25 (vinte e cinco) anos, o adicional de que tratam os incisos II e III, passa a TOTALIZAR 54% (cinquenta e quatro por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (08.12.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

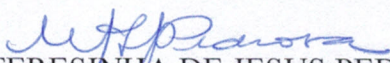
JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas visam adequar a Legislação Municipal às disposições da Lei Orgânica que regulam a matéria.

As referidas alterações não ensejam o aumento das despesas com pessoal.

Tendo em vista a necessidade das alterações propostas serem aprovadas, contamos com a colaboração dos nobres Edis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (08.12.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal